



LEI MUNICIPAL N ° 4119

EMENTA: Dispõe sobre entrega de medicamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu em conformidade com o artigo 60 §§ 1º e 8º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “Remédio a Domicílio”, na Rede Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º- O Programa assegurará a entrega de medicamentos de uso contínuo, de forma gratuita, pelos Correios ou transporte próprio, no domicílio do paciente idoso, portador de deficiência física ou outras doenças incapacitantes.

Artigo 3º- Para se beneficiarem do Programa, os pacientes serão avaliados e cadastrados nas Unidades de Saúde ou em Unidade Hospitalar, onde recebem acompanhamento médico.

Parágrafo único - Serão atendidos, prioritariamente, os pacientes hipertensos, diabéticos, portadores de HIV e pacientes que utilizem remédio anticancerígeno, podendo ser estendido para outros, gradualmente.

Artigo 4º- Para atender o disposto nesta Lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, possibilitando assim uma maior agilização na implantação do Programa.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2005.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 084/05
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

